

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 05 de 27/01/2021

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2021, as Entidades denominadas:

Entidade	Valor
APAE Pouso Alto	R\$ 6.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 6.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 10.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 10.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento entre o Município e as entidades subvencionadas, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atendimento dos objetos almejados.

§ 1º - Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas, as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.024/2015.

§ 2º - Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.

§ 3º - Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea “h” c/c o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º - Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia dos termos de parceria e de fomento, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, devendo estar acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 2º.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

§ 1º - Ficam as entidades subvencionadas obrigadas a comprovar movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, e deverão ser aplicados em sua totalidade no objeto do plano de trabalho, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas em relação aos recursos originalmente recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 4º - A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.

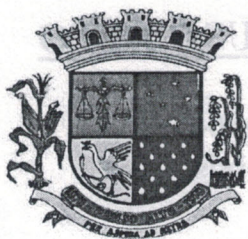
§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

§ 2º - Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.

§ 3º - A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º - No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo se forem disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise de prestação de contas e, ainda, o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, de que trata o artigo 2º, § 3º desta Lei, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo.

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres públicos do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 6º - Ficam vedadas na execução do objeto a que se destina a subvenções ora autorizadas:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – a realização de despesas:

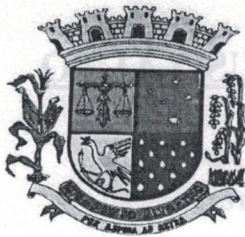
- a)** em data anterior ou posterior ao seu recebimento à respectiva prestação de contas;
- b)** a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c)** com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- d)** com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2021.

Art. 8º - Fica facultado ao Chefe do Executivo expedir Decreto para fixar o procedimento e os formulários utilizados para a concessão.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27 de janeiro de 2021.



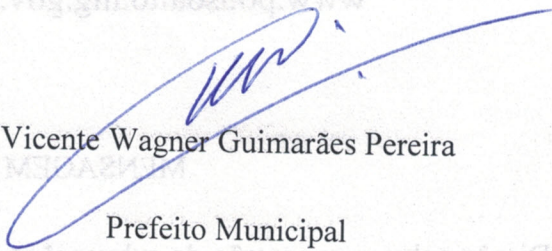
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

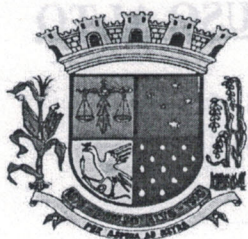
www.pousoalto.mg.gov.br


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro

Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: “Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício 2021 e dá outras providências”.

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

DATA: 27/01/2021.

Senhor Presidente,

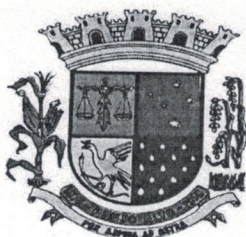
Senhores Vereadores,

Sobre o projeto de lei em questão, insta que o artigo 185, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito:

“conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal”.

Desta forma, no corrente exercício financeiro, o Poder Executivo, com a participação dos respectivos Departamentos Gestores, Conselho de Políticas Públicas interligado a cada Entidade e em especial, com a indispensável participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação que acompanhará cada parceria a ser celebrada, que torna-se singular e preciso a conjunção de esforços para a formalização de termos de fomento ou colaboração com as Entidades epigrafadas que desenvolvem atividades sociais, educacional ou cultural em prol da sociedade pousoaltense.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014, que dispõe sobre o “Marco Regulatório” não revogou a Lei nº 4.320/1964, especialmente, o inciso I do § 3º do artigo 12, ao dispor sobre o repasse as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, como é o caso do que dispõe as



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

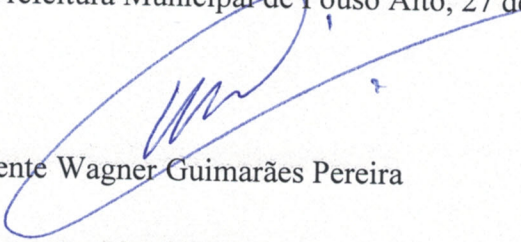
www.pousoalto.mg.gov.br

Entidades descritas no presente Projeto de Lei, amoldando-se assim, as cominações legais, que torna-se imprescindível a aprovação desta Lei em regime de urgência.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protesto de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27 de janeiro de 2021.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 63/2021
Data: 28/01/2021 - Horário: 17:18
Administrativo

